

**NOTA DE ADMISSIBILIDADE**

[Para efeitos de despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Regimento]

<b>Forma da iniciativa:</b>	<b>Projeto de Lei</b>	
<b>Nº da iniciativa/LEG/sessão:</b>	<a href="#"><u>1102/XIII/4.<sup>a</sup></u></a>	
<b>Proponente/s:</b>	Dezoito Deputados do Grupo Parlamentar do CDS – Partido Popular	
<b>Título:</b>	<a href="#"><u>“Cria, em complemento à Lei n.º 9/2019, de 1 de fevereiro, um mecanismo de regularização oficiosa das declarações de IRS em decorrência de decisões judiciais que impliquem devoluções aos contribuintes de prestações tributárias indevidamente cobradas”</u></a>	
<b>A iniciativa pode envolver, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas previstas no Orçamento do Estado (n.º 2 do art. 120.º do Regimento e n.º 3 do art. 167.º da Constituição)?</b>	NÃO	
	Caso possa envolver, prevê entrada em vigor / produção de efeitos com o próximo OE?	<b>Escolha um item.</b>
<b>O proponente junta ficha de avaliação prévia de impacto de género (deliberação CL e Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro)?</b>	SIM	
<b>Justifica-se a audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas (art. 142.º do Regimento e n.º 2 do art. 229.º da Constituição)?</b>	Não parece justificar-se	
<b>A iniciativa encontra-se agendada (pela CL ou por arrastamento)?</b>	Não	
<b>Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões:</b>	<b>Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa (5.<sup>a</sup>)</b>	
<p><b>Conclusão:</b> A apresentação desta iniciativa <b>cumpre</b> os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República.  <i>O autor solicita o seu agendamento, por arrastamento (conforme ofício anexo à iniciativa), com o Projeto de Lei n.º 834/XIII/4.<sup>a</sup> (PPD/PSD), a ter lugar na reunião do Plenário no próximo dia 14 fevereiro. A iniciativa deu entrada no passado dia 1 de fevereiro, estando, assim, em conformidade com o estipulado na Súmula n.º 74., em que o “agendamento de iniciativas por arrastamento em</i></p>		

*agendamento de processo comum - só de iniciativas entregues até 6.ª feira da semana da CL em que se marcou o agendamento”.*

Data: 1 de fevereiro de 2019

O assessor parlamentar, Luís Martins (ext 11385)